



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/2026

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data ____/____/____ Horário ____:____

Altera a Seção IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, para assegurar o direito de voz aos Vereadores em eventos públicos oficiais realizados no âmbito do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescido o Art. 50-A à Seção IV – Dos Vereadores, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, com a seguinte redação:

“Art. 50-A Aos Vereadores do Município de Porto Velho é assegurado o direito de voz em eventos públicos oficiais promovidos, organizados, apoiados ou realizados pela Administração Pública Municipal direta ou indireta, no âmbito de sua circunscrição, quando presentes no exercício do mandato.

§ 1º Consideram-se eventos públicos oficiais, para os fins desta Lei Orgânica, as solenidades, cerimônias, inaugurações, audiências, atos institucionais, eventos cívicos, comunitários, culturais, educacionais, esportivos e demais encontros públicos promovidos ou custeados, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

§ 2º O direito de voz de que trata o caput consiste na prerrogativa de manifestação institucional do Vereador presente, assegurada de forma breve, respeitada a ordem protocolar, a razoabilidade do tempo e a natureza do evento.

§ 3º O exercício do direito de voz observará os princípios da impessoalidade, urbanidade, respeito institucional e finalidade pública, vedada sua utilização para promoção exclusivamente pessoal ou prática de propaganda eleitoral antecipada.

§ 4º O cerimonial ou a autoridade responsável pela condução do evento deverá assegurar, sempre que houver manifestação de interesse do parlamentar presente, espaço adequado para o exercício do direito de voz, sem prejuízo da programação previamente estabelecida.

§ 5º O disposto neste artigo não obriga a concessão de fala em eventos de natureza estritamente técnica, interna, administrativa ou protocolar restrita, desde que devidamente justificada a impossibilidade pela autoridade responsável.

📍 Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel

☎ (69) 9 99359-0616

✉ juridico@sofiaandraderero.com.br

📷 @sofiaandraderero

🌐 www.portovelho.ro.leg.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/2026

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda 160
Data 05/05/26 Horário 10:00

Altera a Seção IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, para assegurar o direito de voz aos Vereadores em eventos públicos oficiais realizados no âmbito do Município, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescido o Art. 50-A à Seção IV – Dos Vereadores, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, com a seguinte redação:

“Art. 50-A Aos Vereadores do Município de Porto Velho é assegurado o direito de voz em eventos públicos oficiais promovidos, organizados, apoiados ou realizados pela Administração Pública Municipal direta ou indireta, no âmbito de sua circunscrição, quando presentes no exercício do mandato.

§ 1º Consideram-se eventos públicos oficiais, para os fins desta Lei Orgânica, as solenidades, cerimônias, inaugurações, audiências, atos institucionais, eventos cívicos, comunitários, culturais, educacionais, esportivos e demais encontros públicos promovidos ou custeados, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

§ 2º O direito de voz de que trata o caput consiste na prerrogativa de manifestação institucional do Vereador presente, assegurada de forma breve, respeitada a ordem protocolar, a razoabilidade do tempo e a natureza do evento.

§ 3º O exercício do direito de voz observará os princípios da impessoalidade, urbanidade, respeito institucional e finalidade pública, vedada sua utilização para promoção exclusivamente pessoal ou prática de propaganda eleitoral antecipada.

§ 4º O cerimonial ou a autoridade responsável pela condução do evento deverá assegurar, sempre que houver manifestação de interesse do parlamentar presente, espaço adequado para o exercício do direito de voz, sem prejuízo da programação previamente estabelecida.

§ 5º O disposto neste artigo não obriga a concessão de fala em eventos de natureza estritamente técnica, interna, administrativa ou protocolar restrita, desde que devidamente justificada a impossibilidade pela autoridade responsável.

📍 Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel

☎ (69) 9 99359-0616



✉ juridico@sofiaandrader.com.br



@sofiaandrader.ro



www.portovelho.ro.leg



§ 6º O impedimento injustificado ao exercício do direito de voz por Vereador presente, em evento público oficial, poderá caracterizar afronta às prerrogativas parlamentares, sujeitando o agente responsável à apuração administrativa, civil e política, na forma da lei.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES
VEREADORA – PL

Thiago Tezzari
Vereador - PSDB



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposta tem por finalidade fortalecer as prerrogativas parlamentares dos Vereadores no âmbito do Município de Porto Velho, assegurando-lhes o direito de voz em eventos públicos oficiais promovidos pela Administração Municipal, quando presentes no exercício do mandato.

Insta salientar, que a Lei Orgânica do Município, em sua Seção IV – Dos Vereadores, já assegura prerrogativas essenciais ao exercício da vereança, especialmente no art. 50, ao estabelecer que os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, bem como ao garantir livre acesso às repartições públicas municipais.

Entretanto, embora o ordenamento local já proteja a atuação parlamentar em sua dimensão institucional e fiscalizatória, ainda persiste lacuna normativa quanto à garantia de manifestação institucional do Vereador em eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Público Municipal.

O Vereador, enquanto representante direto da população e integrante do Poder Legislativo local, exerce função constitucional de representação, fiscalização e interlocução com a sociedade. Sua presença em atos públicos não pode ser reduzida à condição meramente protocolar ou simbólica, especialmente quando tais eventos envolvem políticas públicas, entrega de serviços, inaugurações ou ações de interesse coletivo.

Nesse sentido, a previsão expressa do direito de voz em eventos públicos oficiais fortalece a independência entre os Poderes, assegurando tratamento institucional compatível a função parlamentar; valoriza a representatividade popular do mandato eletivo, permitindo que a população seja legitimamente representada também nos atos públicos oficiais; previne constrangimentos institucionais e exclusões arbitrárias, garantindo tratamento isonômico aos membros do Legislativo; promove maior transparência e participação democrática, ampliando o diálogo entre Poder Público e sociedade.

A proposta não cria privilégio indevido, tampouco interfere na organização administrativa dos eventos, pois preserva a ordem protocolar, a razoabilidade temporal e a natureza institucional de cada ato, exigindo apenas que seja respeitada a prerrogativa mínima de manifestação do parlamentar presente.

Trata-se, portanto, de medida que prestigia o princípio democrático, reforça a harmonia entre os Poderes e assegura maior efetividade ao mandato parlamentar municipal.

Diante dos fundamentos constitucionais, legais, regimentais e técnicos expostos, bem como da relevância institucional da matéria para o fortalecimento das prerrogativas parlamentares e para o aperfeiçoamento da representação democrática no âmbito municipal, conclama-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



Assinado por Sofia Andrade De Aguiar Gomes - VEREADORA - Em: 29/04/2026, 14:26:15